



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 06/07/2023

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023.

Ibiúna, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências".

Com efeito, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e sustentável é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento da Política de Desenvolvimento Rural do Município. Os seus membros são formados por representantes do Poder Público, de entidades civis e rurais, estabelecem as ações desejadas para implantação na zona rural, de modo que estas possam contribuir para o aumento da produção agropecuária, geração de emprego/renda e melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

Registre-se que, a participação efetiva dos representantes dos agricultores constitui-se em mecanismo de participação comunitária, pois permite à sociedade um maior poder de influir na política rural municipal.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável vai estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável em nosso Município, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **317**

Recebido em 05 de 07 de 2023

Prazo Venc. em de de

Recebido por

EXMO SR

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/07/2023

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

317 -

**PROJETO DE LEI Nº 051
DE 29 DE JUNHO DE 2023.**



“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ibiúna.

Art. 2º Ao Conselho, ora instituído compete:

- I-** Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II-** Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III-** Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;
- IV-** Manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V-** Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- VI-** Planejar, monitorar e apoiar o poder público na execução de ações vinculadas às políticas públicas agropecuárias.

Parágrafo Único- O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros (entre titulares e suplentes), sendo 1/3 representante do poder público, 1/3 representante da sociedade civil organizada e 1/3 de produtores rurais.

I- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente preferencialmente da Secretaria de Indústria e Comércio ou Secretaria de Agricultura;

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) ou da Defesa Agropecuária (EDA) da Regional de Sorocaba;

IV- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Sociedade Civil Organizada relacionadas ao meio rural (Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas, Associações, entre outros);

V- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Produtores Rurais em atividade, preferencialmente das cadeias produtivas mais representativas do município, preferencialmente de bairros diversificados.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão designados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º- As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão tomar conhecimento sobre o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

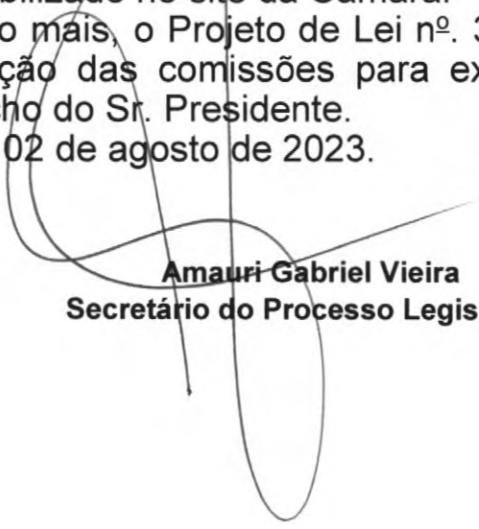
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

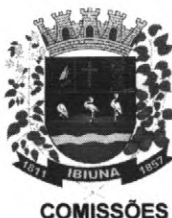
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 317 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de julho de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 317 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de agosto de 2023.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 317 de 2023

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de julho de 2023 o Projeto de Lei nº. 317 de 2023 que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois pelo artigo 1º. da proposição fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ibiúna. Pelo artigo 2º. da proposição ao Conselho a ser instituído compete:- I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal; II – Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte; III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução; IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios; e VI – Planejar, monitorar e apoiar o poder público na execução de ações vinculadas às políticas públicas agropecuárias. Pelo parágrafo único do artigo 2º. da proposição o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais: agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento. Pelo artigo 3º. da proposição o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros (entre titulares e suplentes), sendo um terço representante do poder público, um terço representante da sociedade civil organizada e um terço de produtores rurais. I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura; II – um representante titular e um suplente preferencialmente da Secretaria de Indústria e Comércio ou Secretaria da Agricultura; III – um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) ou da Defesa Agropecuária da Regional de Sorocaba; IV – três representantes titulares e três suplentes da Sociedade Civil Organizada relacionadas ao meio rural (Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas, Associações entre outros); V – três representantes titulares e três suplentes de Produtores Rurais em atividade, preferencialmente das cadeiras produtivas mais representativas do município, preferencialmente de bairros diversificados. Pelo artigo 4º. da proposição os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal. Parágrafo 1º. – o mandato dos membros será de dois anos, facultada a recondução; Parágrafo 2º. – as atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade. Pelo artigo 5º. da proposição dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão tomar conhecimento sobre o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente. Pelo artigo 6º. da proposição a Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Feita as observações, nada impede a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento da Política de Desenvolvimento Rural do Município, estabelecendo as diretrizes e prioridade para as políticas públicas que contribuam com o aumento da produção agropecuária, geração de emprego/renda e melhoria da qualidade de vida das famílias rurais; e também as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

33



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 317 de 2023 – fls. 03

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
AGOSTO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 317 de 2023 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 317 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2023.

Ibiúna, 10 de agosto de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 282/2023

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ibiúna.

Art. 2º - Ao Conselho, ora instituído compete:

I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II- Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

VI- Planejar, monitorar e apoiar o poder público na execução de ações vinculadas às políticas públicas agropecuárias.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros (entre titulares e suplentes), sendo 1/3 representante do poder público, 1/3 representante da sociedade civil organizada e 1/3 de produtores rurais.

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente preferencialmente da Secretaria de Indústria e Comércio ou Secretaria de Agricultura;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) ou da Defesa Agropecuária (EDA) da Regional de Sorocaba;

55



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IV - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Sociedade Civil Organizada relacionadas ao meio rural (Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Cooperativas, Associações, entre outros);

V - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Produtores Rurais em atividade, preferencialmente das cadeias produtivas mais representativas do município, preferencialmente de bairros diversificados.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão designados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão tomar conhecimento sobre o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 237/2023

Ibiúna, 16 de agosto de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 282/2023**, referente Projeto de Lei nº. 051, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 317 de 2023 que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

*Recebido em 18/08/23
Khemillyn*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 317 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 317 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 282/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 237/2023 de 16 de agosto de 2023.

Ibiúna, 18 de agosto de 2023.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral